



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE**
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROJETO DE LEI N° 007/2025.

ATUALIZA O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, COMPOSTO POR DATAS FESTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS VIVENCIADAS PELA POPULAÇÃO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR AUTOR, SR. MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de São Benedito do Sul, em consonância com a sua competência constitucional, estabelecida no art. 30, I e II, da Constituição Federal, deve legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da cultura nacional, impondo ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a cultura popular é instrumento de preservação da identidade dos municípios, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o sentimento de pertencimento e cidadania;

CONSIDERANDO que a atualização do Calendário Cultural Municipal permitirá maior organização administrativa, garantindo previsibilidade na realização de eventos e possibilitando o planejamento adequado das políticas públicas voltadas para o turismo, lazer e desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO que as festividades tradicionais e manifestações culturais constituem importante vetor de geração de emprego e renda, especialmente no comércio e no setor de serviços, fomentando a economia criativa e o turismo cultural;

CONSIDERANDO que a oficialização e atualização das datas festivas asseguram a preservação das tradições culturais, transmitindo às futuras gerações o legado histórico e artístico do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE**
"CASA CÍCERO MARCIONILO"
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

CONSIDERANDO, que a presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da valorização da cultura e do pluralismo cultural, de maneira que se submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica atualizado o calendário cultural deste Município de São Benedito do Sul/PE, a partir da data de 1º de janeiro de 2026, devendo constar no calendário oficial do Município, os seguintes eventos artísticos e culturais mais representativos da comunidade local, tais como:

- I. Festa dos Santos Reis – Janeiro;
- II. Festa de São Sebastião – Janeiro;
- III. Carnaval – Fevereiro/Março;
- IV. Festa de São José – Março;
- V. Dia Municipal do Turismo – Março;
- VI. Paixão de Cristo – Março;
- VII. Vem Cantar – Março/Abril;
- VIII. Encontro dos Amigos – Março/Abril;
- IX. Dia do Trabalhador – Maio;
- X. Dia das Mães – Maio;
- XI. Corrida e Caminha Corpos Christi – Maio;
- XII. Festa de Santo Antônio – Junho;
- XIII. Festa de São João – Junho;
- XIV. Festa de São Pedro – Junho;
- XV. Festa do Folclore – Agosto;
- XVI. Dia dos Pais – Agosto;
- XVII. Dia da Independência da República – Setembro;
- XVIII. Festival de Teatro e Dança Terra Sagrada – Setembro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE
"CASA CÍCERO MARCIONILO"
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

-
- XIX.** Festa de Padroeiro São Benedito – Outubro;
 - XX.** Dia Municipal da Cultura Evangélica – Outubro;
 - XXI.** Dia das Crianças – Outubro;
 - XXII.** Dia da Consciência Negra – Novembro;
 - XXIII.** Festa de Emancipação Política – Dezembro;
 - XXIV.** Festival das Águas – Dezembro;
 - XXV.** Ciclo Natalino – Dezembro;
 - XXVI.** Festa de Santa Luzia (Distrito de Igarapeba) – Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 655/2019.

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE, 04 de setembro de 2025.

MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR AUYOR